



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

### PARECER CONTROLE INTERNO



**EMENTA:** Adesão nº 09/2014-06 SEMURB

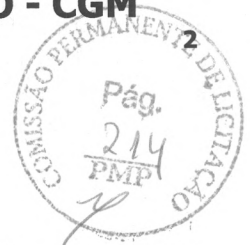
**OBJETO:** Adesão á Ata de Registro de Preço nº 20140451, oriunda do PP 09/2014 -005 SEMAS, que versa sobre a locação de ônibus e micro- ônibus, para transportes dos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### FORMALIZAÇÃO

1. Consta nos autos que a - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), a solicitação para a Adesão à Ata de Registro de Preço, bem como a justificativa, referente ao Pregão Presencial nº 9/2014- 005 SEMAS. (fl.01);
2. Consta nos autos a Autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, empresa **MELO E LIMA LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA e PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA** (fls. 18, 21e 24).
3. Constam nos autos as pesquisas de preços das seguintes empresas. **M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇO - ME, SATELITE SERVIÇO E COMERCIO LTDA - ME e PLACIDO E PLACIDO LTDA EPP** (FL.05 a 07);
4. Foram anexadas ao processo Cópia das Indicações Orçamentárias de acordo com as rubricas correspondentes; (FL. 15).
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III (fl. 25);
6. Consta nos autos cópia Parecer Jurídico, Designação da comissão de licitação, Edital, Ata de Registro de Preço nº 20140451, Publicação do Certame, Documentos de Habilitação e de Regularidade Fiscal das empresas em questão, referentes ao Pregão Presencial nº 09/2014-005-SEMAS;
7. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



### DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

1. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 77 a 80;
2. Possui na minuta do contrato cláusulas que prevê o seu prazo de vigência, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;
3. A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI;
4. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;
5. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, d;

### CONCLUSÃO

O art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem.

Assim os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Entretanto, diante da análise, observamos alguns pontos a serem revistos para devido andamento do processo, assim recomendamos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Recomendamos que sejam anexados ao processo, os critérios utilizados para a estimativa de quantidade de cada item solicitado, de acordo com a data da assinatura do contrato até o fim do exercício financeiro, pois de acordo com a Instrução Normativa 02-2008 do Ministério do Planejamento artigo 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada, bem como o Demonstrativos do resultado a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.
- Recomendamos que seja atualizada a documentação dos empresários licitantes antes da assinatura.
- Observa-se que na justificativa não foram mencionada a necessidade da Adesão á Ata de Registro de Preços n º 20140451, assim recomendamos que seja justificada a não formalização de um processo licitatório próprio.
- Ratificamos TODAS as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assim, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos dos processos a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no momento da assinatura do contrato, com finalidade de comprovação de saldo orçamentário.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n° 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

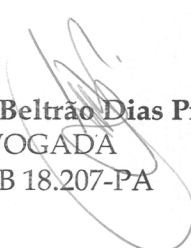
4

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento desde que atendidas recomendações deste parecer.

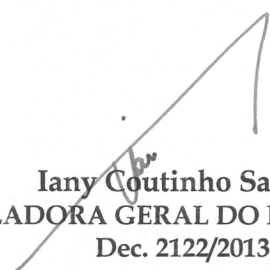


É o parecer.

Parauapebas/PA, 23 de Outubro 2014.

  
**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
ADVOGADA  
OAB 18.207-PA

  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
AGENTE DE CONTROLE INTERNO  
DEC. 2.123 DE 12-12-2013

  
**Iany Coutinho Santos**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM  
Dec. 2122/2013